



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo Administrativo nº 377.136-9
Convênio nº 013/2017

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, COM A INTENÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO:

1 - CONVENENTES

CONVENENTE I - ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB), CNPJ nº 092831850001/63, neste ato representado pelo seu Presidente, DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 338.438.304-44.

CONVENENTE II - A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 089.297.854-68.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente convênio reger-se-á, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável, pela Constituição Federal e pelas normas gerais consolidadas pela Lei Federal n. 8.666/1993.

3 - DO OBJETIVO

3.1 Constitui objeto deste Convênio a Cooperação Técnica e Administrativa, com vistas ao intercâmbio de servidores para a execução de trabalhos e projetos pontuais a serem realizados pelos convenientes.

3.2 Para efeito específico deste Convênio, poderão as partes, recíproca ou isoladamente, disponibilizar, com ou sem ônus, servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante pedidos devidamente fundamentados, dirigidos ao representante legal de cada conveniente, com base neste instrumento, e deverá sempre atender, em qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

3.3 A disponibilização tratada no item anterior não poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 O pedido será feito pela autoridade competente interessada, que informará o nome, cargo e matrícula do servidor solicitado, com indicação de onde será lotado.

4.2 A disponibilização de servidor se dará para o exercício de atividades compatíveis com a escolaridade do cargo efetivo do servidor do conveniente cedente.

4.3 É facultada a qualquer dos convenientes a solicitação do retorno ao órgão cedente, de servidor cedido, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.4 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva disponibilização do servidor, os convenientes procederão à avaliação do seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do cedido às suas condições de trabalho.

4.5 A inobservância das disposições contidas nos parágrafos acima, implicará na responsabilidade administrativa do órgão cessionário.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 É facultado ao cedente recusar, justificadamente, a solicitação de disponibilização de servidor.

5.2 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor para outro órgão/entidade distinto, para o qual foi autorizada a disponibilização.

5.3 O servidor, com exercício em órgão/entidade diferente da origem, permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo.

5.4 Obriga-se o cessionário a remeter à Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a informação sobre falta no registros de frequência do servidor disponibilizado.

5.5 Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor no prazo referido no item anterior, a Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até prova em contrário, considerará existente frequência regular.

5.6 A infringência às normas legais ou regulamentares do órgão onde o servidor estiver em exercício acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo seu órgão de lotação original.

6 - DA VIGÊNCIA E SUA RENOVAÇÃO

6.1 Poderá o presente convênio ser encerrado, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

6.2 O presente convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, devendo o extrato respectivo ser publicado no Diário da Justiça até o 5º dia do mês subsequente.

6.3 O prazo da vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, que servirão, inclusive, para atualização de dados de pessoal, quando for o caso.

6.4 As normas do presente convênio poderão, no curso da sua

vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

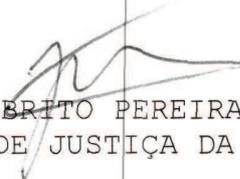
7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenientes.

7.2 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.3 E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa, 24 de Abril de 2017.


DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA


DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:
